



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

EMENTA: Distrato amigável do Contrato nº 003/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014. Objeto: O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços jurídicos, conforme abaixo melhor se especifica, de acordo com a proposta em anexo, parte integrante deste.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação quanto a rescisão amigável/distrato do Contrato nº 003/2024, ajustado entre a Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará e a empresa **KEURYA NUNES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.310.133/0001-32**, que tem como objeto a contratação de uma empresa ou profissional para prestar serviços de Consultoria e assessoramento jurídico na área de licitação e contratos, dentro da área específica para a Câmara Municipal de Rio Maria PA, exercício 2024, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Artigo 137 da Lei 14.133/21.

RELATÓRIO – DO DISTRATO:

Trata-se do processo de rescisão amigável/distrato do contrato nº 003/2024 de Consultoria e assessoramento jurídico na área de licitação e contratos, dentro da área específica para a Câmara Municipal de Rio Maria PA, exercício 2024, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, conforme já citado acima.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento e neste ato analisado por este Controle Interno, passando assim a apreciação conforme segue:

I – Ofício nº 010/2024, da Presidente da Câmara;

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 Set. Jardim Maringá - www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br
e-mail: camara1982@gmail.com

Guilherme



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

II – Ofício nº 001/2024, da empresa: KEURYA NUNES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;

III - Despacho do órgão requisitante ao Departamento Jurídico;

IV - Parecer Jurídico Favorável, sem recomendações;

V - Termo de Rescisão Bilateral devidamente assinado pelas partes;

VI - Despacho do processo a Coordenadoria de Controle Interno.

CONCLUSÃO – DA RESCISÃO:

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Este Controle Interno observou que consta nos autos parecer jurídico favorável à rescisão. Consta ainda nos autos os Termos de Rescisão Contratual, devidamente assinados pelas partes no sentido positivo para rescisão amigável. Fora também apontados nos autos todos os motivos que levaram a Câmara a optar por tal solução.

É o Parecer.

S.m.j.

Respeitosamente,

Rio Maria-PA, 29 de março de 2024.


Geni Rosa de Castro Couto
Controlador Interno
Portaria nº 003/2020